



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

EMENTA

**“Instalação de sistema de posicionamento global- GPS nos veículos de Transporte Escolar”.
Ilegalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Autoriza a instalação de sistema de posicionamento global- GPS nos veículos de Transporte Público Escolar da Rede Municipal de Ensino.”

Apresenta justificativa.

Em que pese à propositura ser louvável, no humilde entendimento da Procuradoria Jurídica, ela padece de inconstitucionalidade material, pois compete a União legislar sobre trânsito e transporte, art. 22, inciso XI da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

Compete ao Município autorizar e fiscalizar o serviço de transporte escolar em seu território. O tema já está regulamentado pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, que define os equipamentos obrigatórios e as regras de inspeção e segurança





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

dos veículos, vejamos:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ao dispor o projeto de autorização e não obrigando a instalação do equipamento caso haja entendimento diverso, considerando a segurança dos estudantes a iniciativa ainda sim no modesto entendimento da Procuradoria seria do Poder Executivo. Uma vez que haverá necessidade de se incluir em processos licitatórios, deverá haver servidores monitorando as frotas e gerenciando os dados.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação, bem como Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

